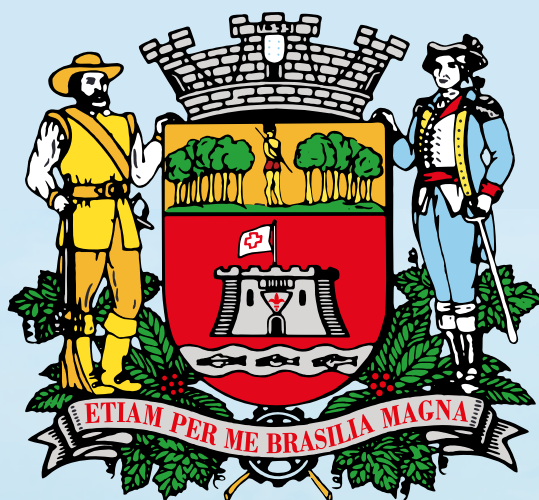


IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03 a 05
Decretos.....	05 a 09
Portarias.....	09
Ipřejun.....	09
Cijun.....	09
Finanças.....	10 a 19
Dae.....	20
Promoção da Saúde.....	20
Planejamento Urbano e Meio Ambiente.....	20
Segurança Pública Municipal.....	20

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	21 a 35
------------------------	---------



**Prefeitura
de Jundiaí**



ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

DESPACHO DE DECISÃO DE PENALIDADE DO GESTOR DA UNIDADE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E DA GESTORA DA UNIDADE DE CULTURA DATADO DE 18.08.2025

Concorrência nº 002/2021 - Processo nº 1.500-2/2021 – Contrato nº 084/2021. Objeto: Execução de obra de revitalização, modernização e adequação da sala Glória Rocha, situada na Avenida Barão de Jundiá nº 1.093, Centro, nesta cidade. Processo de Penalização - SEI PMJ 0025524/2025.

Considerando os transtornos causados pela empresa SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.120.261/0001-70, estabelecida no município de SÃO PAULO/SP, devidamente relatados no processo;

Considerando que as razões apresentadas em defesa prévia, em resposta ao Ofício SEI Nº [2489363](#)/2025, recebido em 06/08/2025, após análise pelos órgãos competentes desta Prefeitura, não tiveram o condão de alterar a decisão de penalização anteriormente proferida, conforme elementos constantes dos documentos SEI nº [2529376](#) e nº [2531323](#);

Considerando as manifestações contidas nos autos sobre a matéria, as quais acolhemos integralmente por seus próprios fundamentos; DECIDIMOS pela aplicação das penas de “Multa” no valor de R\$ 431.735,76 (quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), a ser atualizada na data do efetivo recolhimento, que equivale a multa compensatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, em razão da prestação de serviços em padrão/qualidade inferior ao constante da proposta contratada, com fundamento no item 10.1. “d” do Contrato nº 084/2021 e art. 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e “Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos”, com fundamento no item 10.5. “b” do Contrato nº 084/2021 e art. 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

(MARCOS GALDINO)

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

(CLARINA ANA FASANARO)

Gestora da Unidade de Cultura

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 113/2025

OBJETO: SISTEMA DE IRRIGACAO INTESTINAL, BOLSA PARA UROSTOMIA, RECORTAVEL TRANSPARENTE 10 A 76MM E OUTROS - RP

RESUMO DOS ATOS

DECLASSIFICAÇÕES

EMPRESA: CAMPSUPPLY HOSPITALAR LTDA ME.
DECLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 3 - BARREIRA PROTETORA DE PELE EM PO (28 A 30 GR) - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea “a” do Edital.

EMPRESA: HOLLISTER DO BRASIL LTDA.. DECLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 6 - DISPOSITIVO URINARIO MASCULINO, AUTO-ADESIVO, 35 MM - Cota Principal - Motivo: Por não atender na íntegra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

EMPRESA: NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-ME. DECLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 3 - BARREIRA PROTETORA DE PELE EM PO (28 A 30 GR) - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea “a” do Edital.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 21/08/2025 10:35:18.
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 21/08/2025 11:35:18

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 113/2025 à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

COLOPLAST DO BRASIL LTDA - Item(ns) :

1 - CINTO ELASTICO ADULTO AJUSTAVEL P/BOLSA DE OSTOMIA/ UROSTOMIA - Cota Principal - Marca: COLOPLAST - R\$ 29,00/PECA

2 - SISTEMA DE IRRIGACAO INTESTINAL. - Cota Principal - Marca: COLOPLAST - R\$ 549,00/PECA

3 - BARREIRA PROTETORA DE PELE EM PO (28 A 30 GR) - Cota Reservada - Marca: COLOPLAST - R\$ 28,00/PECA

3 - BARREIRA PROTETORA DE PELE EM PO (28 A 30 GR) - Cota Reservada - Marca: COLOPLAST - R\$ 28,00/PECA

4 - BARREIRA PROTETORA DE PELE EM PASTA (56 A 60 G) - Cota Principal - Marca: COLOPLAST - R\$ 28,00/PECA

5 - FILTRO DE CARVAO ATIVADO PARA BOLSA DE COLOSTOMIA (300 UN) - Cota Principal - Marca: COLOPLAST - R\$ 2.184,00/CAIXA

6 - DISPOSITIVO URINARIO MASCULINO, AUTO-ADESIVO, 35 MM - Cota Principal - Marca: COLOPLAST - R\$ 19,16/PECA

8 - PLACA PROTETORA ADESIVA PARA PERIOSTOMA 10 X 10 CM - Cota Principal - Marca: COLOPLAST - R\$ 514,00/CAIXA

9 - BOLSA PARA UROSTOMIA, RECORTAVEL, TRANSPARENTE, 10 A 76 MM - Cota Principal - Marca: COLOPLAST - R\$ 30,00/PECA

10 - BOLSA P/COLOSTOMIA/ILESTOMIA,OPACA, RECORTAVEL DE 10 A 100MM - Cota Principal - Marca: COLOPLAST - R\$ 100,00/PECA

AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP - Item(ns) :

7 - BOLSA P/COLOSTOMIA,RECORTAVEL,TRANSPAR,8 A 50 MM, INFANTIL - Cota Principal - Marca: CONVATEC - R\$ 32,99/PECA

NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-ME - Item(ns) :

1 - CINTO ELASTICO ADULTO AJUSTAVEL P/BOLSA DE OSTOMIA/ UROSTOMIA - Cota Reservada - Marca: COLOPLAST - R\$ 30,00/PECA

2 - SISTEMA DE IRRIGACAO INTESTINAL. - Cota Reservada - Marca: COLOPLAST - R\$ 568,00/PECA

4 - BARREIRA PROTETORA DE PELE EM PASTA (56 A 60 G) - Cota Reservada - Marca: COLOPLAST - R\$ 29,50/PECA

5 - FILTRO DE CARVAO ATIVADO PARA BOLSA DE COLOSTOMIA (300 UN) - Cota Reservada - Marca: COLOPLAST - R\$ 2.402,40/CAIXA

6 - DISPOSITIVO URINARIO MASCULINO, AUTO-ADESIVO, 35 MM - Cota Reservada - Marca: COLOPLAST - R\$ 19,16/PECA

8 - PLACA PROTETORA ADESIVA PARA PERIOSTOMA 10 X 10 CM - Cota Reservada - Marca: COLOPLAST - R\$ 565,40/CAIXA

9 - BOLSA PARA UROSTOMIA, RECORTAVEL, TRANSPARENTE, 10 A 76 MM - Cota Reservada - Marca: COLOPLAST - R\$ 33,00/PECA

10 - BOLSA P/COLOSTOMIA/ILESTOMIA,OPACA, RECORTAVEL DE 10 A 100MM - Cota Reservada - Marca: COLOPLAST - R\$ 110,00/PECA

CAMPSUPPLY HOSPITALAR LTDA ME - Item(ns) :

7 - BOLSA P/COLOSTOMIA,RECORTAVEL,TRANSPAR,8 A 50 MM, INFANTIL - Cota Reservada - Marca: HOLLISTER - R\$ 31,00/PECA

MARCIA PEREIRA DOBARRO FACCI

Gestora da Unidade de Promoção da Saúde

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE REAJUSTE II, ADITAMENTO II, PRORROGAÇÃO III E RERRATIFICAÇÃO, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 135/2022, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO II E ART. 65, INCISO II, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: SUEDE SERVICOS LTDA. PROCESSO: 02.407-7/22 e SEI PMJ.0006808/2025. ASSINATURA: 18/08/2025. VALOR TOTAL: R\$ 2.566.080,00. OBJETO: PS ESPECIAL ACOLH. ORIENT. ACESSO (“POSSO AJUDAR?”) PARA ATUAR NA RECEP.DOS USUÁRIOS NAS UNID.DE SAÚDE OU SERV.DA RAS (REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ACOLH. FORN.INFORM. É ORIENT.COM RELAÇÃO À ASSIST.FLUXOS, SERV. DISPON. E OUTRAS NECESS. DESTIN. À UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022. ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO VALOR COTRATUAL, SUPRESSÕES AO OBJETO DO CONTRATO, PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, RERRATIFICAÇÃO DO ANEXO II DO EDITAL E ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA CONTRATADA.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO IV, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 106/2021, CELEBRADO CONFORME ART. 6º, INCISO II, C/C ART. 57, INCISO II, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: OXILUZ COMERCIAL LTDA. - EPP. PROCESSO: 07.101-3/21 e SEI PMJ.0016593/2024. ASSINATURA: 19/08/2025. VALOR GLOBAL: R\$ 31.366,80. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM CILINDROS EM COMODATO, DESTINADOS AOS SETORES EXTERNOS DA UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/2021. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES.



ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS
TERMO DE PRORROGAÇÃO VIII E REAJUSTE II, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 239/2020, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 55, INCISO III E ART 57, § 1º, INCISO II, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. PROCESSO: 10.926-0/20. ASSINATURA: 20/08/2025. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 86.706,50. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA DO BASQUETE NO COMPLEXO EDUCACIONAL, CULTURA E ESPORTIVO CECE ANTÔNIO OVIDEO BUENO, SITUADO NA RUA SILVIO ROMERO N 20, ESQUINA COM A AVENIDA ANTÔNIO FREDERICO OZANAN E AVENIDA ALVARES DE AZEVEDO - VILA LIBERDADE, NESTA CIDADE. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA (LEI 8666-93) Nº 5/2020. ASSUNTO: PRORROGADO POR 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS E ADEQUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS
TERMO DE PRORROGAÇÃO VI, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 047/2020, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, §4º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: ARN NOVA ERA COMERCIAL E SERVICOS LTDA EPP. PROCESSO: 30.571-2/19 E SEI PMJ.0004236/2025. ASSINATURA: 05/08/2025. VALOR GLOBAL: R\$ 51.733,33. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM 115 (CENTO E QUINZE) PURIFICADORES DE ÁGUA E 81 (OITENTA E UM) BEBEDOUROS COLUNA DE PRESSÃO, DESTINADOS À UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 290/2019. ASSUNTO: PRORROGADO POR 8 (OITO) MESES.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS
TERMO DE PRORROGAÇÃO IV, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 163/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: DARCY SACOMANI DOS SANTOS. PROCESSO: 11.808-7/21 E PMJ.0017394/2025. ASSINATURA: 19/08/2025. VALOR TOTAL: R\$ 281.484,00. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PALMIRA CERVI BARBARO, N 91, VILA HORTOLÂNDIA, NESTA CIDADE, DESTINADO PARA USO DA UBS HORTOLÂNDIA E PSF VILA MARLENE, CUJO ÓRGÃO GESTOR É A UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. CELEBRADO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 24, INCISO X, C/C ART. 26, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/93. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO II, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 102/2019, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 58 INCISO I, C/C 65 CAPUT. DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: CONSORCIO JUNDIAÍ MONITORADO. PROCESSO: 31.294-2/18. ASSINATURA: 20/08/2025. OBJETO: PREST. SERV. ENGENHARIA DE TRÁFEGO C/A IMPLANTAÇÃO DE SOL. TECNOLÓG. INTEGRADAS / GESTÃO CENTRALIZADA/MONITORAM.REMOTO P/FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO DE RUAS/AVEN.DO MUNIC. JUNDIAÍ, QUE ENGBOLA CAPTURA DE IMAGENS ATRAVÉS DE CÂM.VÍDEO P/CONTROLE DE VELOCIDADE, INFRAÇÕES P/AVANÇO DO SEMÁFORO E INFRAÇÃO DE CIRCULAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA (LEI 8666-93) Nº 14/2018. ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DA REDAÇÃO DAS CLÁUSULAS I DO TERMO DE RETOMADA E DO TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Processo SEI nº 27222/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 070/2025
I - Objeto: Contratação de show musical, cujo Órgão gestor é a Unidade de Gestão de Cultura.
II - Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
III - Contratada: D'ASSIS EVENTOS LTDA CNPJ: 16.919.223/0001-97.
IV - Valor Global: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).
V - Prazo de Entrega: agosto/2025.
VI - Justificativa: Esta contratação artística se faz necessária pelo trabalho peculiar, único e exclusivo da proposta. Isto se comprova pelo material profissional que temos acesso através do Cadastro Municipal de Artistas, do qual este contratado faz parte. A proposta contratada propiciará ao público uma experiência única como é da natureza das ações culturais e artísticas.
O contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.
A impossibilidade da utilização do Sistema Compra Aberta ocorre devido ao mesmo não possuir meios de mensurar a qualidade da atividade artística e a adequação dela ao perfil da ação a que se destina a contratação. Sendo assim, a curadoria é feita com base no histórico de apresentações no Município, através de artistas que estão inscritos no Cadastro Municipal, no qual os servidores desta Unidade de Gestão conseguem avaliar o material profissional do contratado e adequado ao perfil da ação que será realizada.

A banda Brasil in Concerto realizou diversas ações em nosso Município e fora dele. Este histórico de serviço já prestado, a conforme, aliado com seu material profissional disponibilizado através da sua inscrição no Cadastro Municipal de Artistas, atesta seu notório saber que é exclusivo, único e com qualidade.
Ainda destacamos que o valor da contratação, para esta natureza de artista e serviço prestado, está compatível com o histórico praticado por esta Unidade de Gestão.

(Willian Ramos)
Diretor do Departamento de Cultura

UGC/GG

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento de Cultura, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à D'ASSIS EVENTOS LTDA CNPJ: 16.919.223/0001-97 para o serviço de show musical no valor de R\$3.000,00.
Publique-se o respectivo Ato.

(Clarina Ana Fasanaro)
Gestora da Unidade de Cultura

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Processo SEI nº 27303/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 071/2025

I - Objeto: Contratação de show musical, cujo Órgão gestor é a Unidade de Gestão de Cultura.

II - Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Contratada: NATAN FELIPE NASCIMENTO 39202765820 CNPJ: 32.418.609/0001-71.

IV - Valor Global: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

V - Prazo de Entrega: agosto/2025.

VI - Justificativa: Esta contratação artística se faz necessária pelo trabalho peculiar, único e exclusivo da proposta. Isto se comprova pelo material profissional que temos acesso através do Cadastro Municipal de Artistas, do qual este contratado faz parte. A proposta contratada propiciará ao público uma experiência única como é da natureza das ações culturais e artísticas.

O contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

A impossibilidade da utilização do Sistema Compra Aberta ocorre devido ao mesmo não possuir meios de mensurar a qualidade da atividade artística e a adequação dela ao perfil da ação a que se destina a contratação. Sendo assim, a curadoria é feita com base no histórico de apresentações no Município, através de artistas que estão inscritos no Cadastro Municipal, no qual os servidores desta Unidade de Gestão conseguem avaliar o material profissional do contratado e adequado ao perfil da ação que será realizada.

O grupo FAVELA SOUND SYSTEM realizou diversas ações em nosso Município e fora dele. Este histórico de serviço já prestado, a conforme, aliado com seu material profissional disponibilizado através da sua inscrição no Cadastro Municipal de Artistas, atesta seu notório saber que é exclusivo, único e com qualidade.

Ainda destacamos que o valor da contratação, para esta natureza de artista e serviço prestado, está compatível com o histórico praticado por esta Unidade de Gestão.

(Willian Ramos)
Diretor do Departamento de Cultura

UGC/GG

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento de Cultura, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à NATAN FELIPE NASCIMENTO 39202765820 CNPJ: 32.418.609/0001-71 para o serviço de show musical do grupo FAVELA SOUND SYSTEM no valor de R\$2.500,00.

Publique-se o respectivo Ato.

(Clarina Ana Fasanaro)
Gestora da Unidade de Cultura

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Processo SEI nº 27661/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 072/2025

I - Objeto: Contratação de serviço de cenógrafo, cujo Órgão gestor é a Unidade de Gestão de Cultura.

II - Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Contratada: ANGELO CESAR SIMONETTE CNPJ: 14.485.925/0001-84.

IV - Valor Global: R\$10.000,00 (dez mil reais).

V - Prazo de Entrega: agosto à novembro de 2025.

VI - Justificativa: Esta contratação artística se faz necessária pelo trabalho peculiar, único e exclusivo da proposta. Isto se comprova pelo



ADMINISTRAÇÃO

material profissional que temos acesso através do Cadastro Municipal de Artistas, do qual este contratado faz parte. A proposta contratada propiciará ao público uma experiência única como é da natureza das ações culturais e artísticas.

O contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

A impossibilidade da utilização do Sistema Compra Aberta ocorre devido ao mesmo não possuir meios de mensurar a qualidade da atividade artística e a adequação dela ao perfil da ação a que se destina a contratação. Sendo assim, a curadoria é feita com base no histórico de apresentações no Município, através de artistas que estão inscritos no Cadastro Municipal, no qual os servidores desta Unidade de Gestão conseguem avaliar o material profissional do contratado e adequado ao perfil da ação que será realizada.

O artista ANGELO CESAR SIMONETTE realizou diversas ações em nosso Município e fora dele. Este histórico de serviço já prestado, a conforme, aliado com seu material profissional disponibilizado através da sua inscrição no Cadastro Municipal de Artistas, atesta seu notório saber que é exclusivo, único e com qualidade.

Ainda destacamos que o valor da contratação, para esta natureza de artista e serviço prestado, está compatível com o histórico praticado por esta Unidade de Gestão.

(Willian Ramos)
Diretor do Departamento de Cultura

UGC/GG

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento de Cultura, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à ANGELO CESAR SIMONETTE CNPJ: 14.485.925/0001-84 no valor de R\$10.000,00. Publique-se o respectivo Ato.

(Clarina Ana Fasanaro)
Gestora da Unidade de Cultura

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Processo SEI nº 27547/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 073/2025

I - Objeto: Contratação de show artístico, cujo Órgão gestor é a Unidade de Gestão de Cultura.

II - Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Contratada: JOAO PEDRO LOPES VERAS DE CARVALHO DELPRA 31604665823 CNPJ: 43.622.577/0001-48

IV - Valor Global: R\$500,00 (quinhentos reais).

V - Prazo de Entrega: agosto/2025.

VI - Justificativa: Esta contratação artística se faz necessária pelo trabalho peculiar, único e exclusivo da proposta. Isto se comprova pelo material profissional que temos acesso através do Cadastro Municipal de Artistas, do qual este contratado faz parte. A proposta contratada propiciará ao público uma experiência única como é da natureza das ações culturais e artísticas.

O contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

A impossibilidade da utilização do Sistema Compra Aberta ocorre devido ao mesmo não possuir meios de mensurar a qualidade da atividade artística e a adequação dela ao perfil da ação a que se destina a contratação. Sendo assim, a curadoria é feita com base no histórico de apresentações no Município, através de artistas que estão inscritos no Cadastro Municipal, no qual os servidores desta Unidade de Gestão conseguem avaliar o material profissional do contratado e adequado ao perfil da ação que será realizada.

O artista JOAO PEDRO LOPES VERAS DE CARVALHO DELPRA realizou diversas ações em nosso Município e fora dele. Este histórico de serviço já prestado, a conforme, aliado com seu material profissional disponibilizado através da sua inscrição no Cadastro Municipal de Artistas, atesta seu notório saber que é exclusivo, único e com qualidade. Ainda destacamos que o valor da contratação, para esta natureza de artista e serviço prestado, está compatível com o histórico praticado por esta Unidade de Gestão.

(Willian Ramos)
Diretor do Departamento de Cultura

UGC/GG

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento de Cultura, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à JOAO PEDRO LOPES VERAS DE CARVALHO DELPRA no valor de R\$500,00. Publique-se o respectivo Ato.

(Clarina Ana Fasanaro)
Gestora da Unidade de Cultura

DECRETOS

DECRETO Nº 35.390. DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Trabalho Multidisciplinar em Gestão de Pessoas e respectivos procedimentos de atuação.

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0009648/2025, -----

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre a instituição de Comissão de Trabalho Multidisciplinar em Gestão de Pessoas, no âmbito da Administração Direta Municipal de Jundiaí; -----

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficiência na prestação dos serviços públicos, conforme os princípios constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e o regramento de condutas dos servidores contido no Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei Complementar Municipal nº 499, de 22 de dezembro de 2010), no Código de Ética do Servidor Público Municipal (Decreto Municipal nº 23.740, de 23 de março de 2012) e no Plano de Cargos, Salários e Vencimentos (Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012); -----

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Pública com o fortalecimento das políticas de Gestão de Pessoas, pautadas no respeito, na dignidade e na valorização humana; -----

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a COMISSÃO DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR EM GESTÃO DE PESSOAS, no âmbito da Administração Direta Municipal de Jundiaí, com o objetivo de identificar, acompanhar e promover a reabilitação de servidores que apresentem dificuldades no desempenho de suas funções, promovendo sua saúde, bem-estar e reintegração plena ao ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A Comissão terá como fundamentos os seguintes princípios:

- I - promoção da dignidade da pessoa humana;
- II - valorização do servidor público;
- III - prevenção e atenção integral à saúde do servidor;
- IV - humanização do atendimento;
- V - reintegração funcional e social do servidor;
- VI - eficiência administrativa através da redução de afastamentos e licenças.

Art. 2º O acompanhamento no âmbito da Comissão a que se refere o art. 1º deste Decreto será promovido por Equipe Multidisciplinar composta pelos seguintes profissionais:

- I - Assistente Social;
- II - Psicólogo Organizacional;
- III - Técnico de Segurança do Trabalho;
- IV - Médico: do Trabalho e/ou Psiquiatra;

V - outros profissionais, conforme necessidade identificada pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 3º Compete a cada profissional envolvido na avaliação multidisciplinar as seguintes atribuições:

I - Assistente Social: responsável pela avaliação das condições socioeconômicas e familiares do servidor, realizando o mapeamento de fatores que possam contribuir para o problema identificado;

II - Psicólogo Organizacional: responsável por avaliar os fatores psicológicos que possam influenciar os comportamentos dos servidores que impactam no desempenho no trabalho, visando desenvolvimento profissional e da organização;

III - Médico do Trabalho e/ou Psiquiatra: responsável pela anamnese da saúde física e mental do servidor, visando a identificação de possíveis dependências químicas ou transtornos mentais, bem como seus impactos no desempenho profissional, promovendo, quando necessário, o encaminhamento aos recursos de saúde para tratamento adequado;

IV - Técnico de Segurança do Trabalho: responsável pela verificação



DECRETOS

dos riscos à segurança do servidor e de seus colegas, além de atuar na adequação do posto de trabalho em conjunto com a Assistente Social da Divisão de Reabilitação.

Parágrafo único. Os procedimentos da avaliação multidisciplinar deverão seguir protocolos estabelecidos pelos órgãos competentes, garantindo a devida transparência, sigilo profissional e observância das normas éticas de cada categoria envolvida.

Art. 4º A Comissão de Trabalho Multidisciplinar em Gestão de Pessoas, sob a coordenação da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, tem por objetivos:

I - oferecer suporte e orientação às chefias para lidar de forma construtiva com situações de servidores que apresentem dificuldades funcionais;

II - criar um Plano de Acompanhamento Individual a ser seguido pelo servidor e acompanhado pela chefia imediata do servidor;

III - encaminhar para suporte psicossocial e médico para a reabilitação desses servidores;

IV - estabelecer estratégias de reabilitação e reintegração no ambiente de trabalho;

V - garantir um ambiente profissional saudável e produtivo;

VI - garantir o sigilo das informações de saúde do servidor.

Art. 5º O trabalho da Comissão será implementado por meio das seguintes etapas:

I - identificação e encaminhamento do servidor por meio de processo administrativo;

II - avaliação multidisciplinar para diagnóstico e definição das necessidades de apoio;

III - elaboração de Plano Individual de Acompanhamento, com medidas específicas de suporte;

IV - desenvolvimento de ações preventivas e educativas para servidores e chefias;

V - acompanhamento e reavaliação periódica do servidor, ajustando as ações conforme sua evolução.

Art. 6º O acompanhamento do servidor será realizado pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses, conforme avaliação da Equipe Multidisciplinar, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, se necessário.

Parágrafo único. Durante o período de acompanhamento, o servidor deverá comparecer às entrevistas, atendimentos e consultas médicas indicadas, entregando os comprovantes de comparecimento à Equipe Multidisciplinar, devendo ainda se manter comprometido com o compromisso assumido.

Art. 7º Será de responsabilidade da chefia imediata identificar os casos que necessitem de acompanhamento, solicitando apoio da Equipe Multidisciplinar, mediante o relato das condutas inadequadas através da abertura de um processo eletrônico, com a ciência e assinatura da chefia mediata e do Gestor da Unidade.

Parágrafo único. A Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas poderá requerer informações às chefias do servidor a fim de subsidiar o processo eletrônico a ser submetido à Equipe Multidisciplinar.

Art. 8º A avaliação do acompanhamento pela equipe multidisciplinar será realizada com base nos seguintes indicadores, através da avaliação dos dados em formulário específico:

I - redução ou superação das dificuldades identificadas;

II - adesão ao Plano de Acompanhamento e participação nas ações propostas;

III - avaliações periódicas e feedbacks das chefias, observando a evolução do servidor.

Art. 9º Fica autorizada a Administração Pública Municipal a contratar, mediante procedimento licitatório, empresa especializada na prestação de serviços de saúde mental, com equipe multidisciplinar capacitada, para fins de execução das atividades previstas neste Decreto, caso haja necessidade.

Art. 10. Ficará sob a responsabilidade da Equipe Multidisciplinar a indicação e o acompanhamento de ações de caráter preventivo.

Art. 11. Caberá às chefias imediatas e mediatas, além da identificação de servidores a serem encaminhados à Comissão de acompanhamento, auxiliarem, no que se fizer necessário, no desenvolvimento da Comissão em relação aos servidores.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Gestor da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

ANEXO TERMO DE COMPROMISSO ACOMPANHAMENTO MULTIDISCIPLINAR

Através desse documento declaro que estou ciente e de acordo com o Plano Individual de Acompanhamento da Equipe Multidisciplinar e me comprometo a participar das ações propostas pela equipe da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, nos termos do Decreto nº 35.390, de 20 de agosto de 2025, com as seguintes condições:

- Assiduidade e pontualidade (comparecer em todas as datas programadas durante o acompanhamento);
- Apresentar comprovante de comparecimento aos encaminhamentos para tratamento especializado, quando necessário.
- Ações complementares: _____

Servidor

Equipe Multidisciplinar

Jundiaí, ____ de ____ de ____.

DECRETO Nº 35.391, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta nos autos do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0005407/2023, -----

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 34.592, de 06 de novembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º (...)

(...)

IV - PONTOS FACULTATIVOS:

(...)

e) 1º de novembro (sábado) - Dia de Todos os Santos;

f) 24 de dezembro (quarta-feira) - Véspera de Natal;

g) 31 de dezembro (quarta-feira) - Véspera do Dia da Confraternização Universal." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Gestor da Unidade de Administração
e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.399, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI PMJ. 2388/2025. REF. SOLICITAÇÃO 793 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.932.877,56 (UM MILHÃO NOVECENTOS E TRINTA E DOIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.306.0191.2772 NUTRIÇÃO ESCOLAR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0000 PRÓPRIA

R\$ 1.932.877,56

TOTAL....R\$ 1.932.877,56

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S)

DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

3.01.12.361.0196.2776 ENSINO FUNDAMENTAL: ESCOLA INOVADORA

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

0000 PRÓPRIA

R\$ 1.046.515,79

3.01.12.365.0195.2780 TRANSPORTE GRATUITO PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL II

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0000 PRÓPRIA

R\$ 886.361,77

TOTAL....R\$ 1.932.877,56

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO BENASSI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE E DOIS DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.400, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM O REPASSE DA PARCELA ÚNICA DA PORTARIA GM/MS Nº 6.464, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 20/2022. PROCESSO SEI 7246/2022. REF. SOLICITAÇÃO 797 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO 4.693 REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 84.789,78 (OITENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.302.0191.2186 PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5001 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS/SAS

R\$ 84.789,78

TOTAL....R\$ 84.789,78

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO BENASSI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE E DOIS DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.402, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM O REPASSE DA PARCELA ÚNICA DA PORTARIA GMMS Nº 6.464, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 20/2025. PROCESSO SEI 0026005/2025. REF. SOLICITAÇÃO 800 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO 4.733

REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 411.951,78 (QUATROCENTOS E ONZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.302.0191.2186	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS	R\$	411.951,78
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	TOTAL....R\$	411.951,78
5001	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS/SAS		

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO BENASSI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE E DOIS DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.404, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 803 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO

REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.304.0191.2937	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$	60.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	TOTAL....R\$	60.000,00
0000	PRÓPRIA		

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

4.01.10.304.0191.2937	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$	60.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA	TOTAL....R\$	60.000,00
0000	PRÓPRIA		

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO BENASSI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE E CINCO DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.405, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA COBRIR DESPESAS COM PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, CONFORME O CONVÊNIO Nº 736. PROCESSO SEI 0011897/2021. REF. SOLICITAÇÃO 773 - UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

15.01.08.244.0199.2085 BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS
FINANCEIROS A PESSOAS
FÍSICAS

5191 FEAS - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

R\$	70.000,00
TOTAL....R\$	70.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO BENASSI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE E CINCO DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 234, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0039791/2023,-----

D E S I G N A, para integrar o CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI, em conformidade com o artigo 7º da Lei Municipal nº 8.382, de 04 de março de 2015, atualmente constituído na forma da Portaria nº 102, de 24 de março de 2025, para o quadriênio 2025/2028, pelo período remanescente do mandato, o seguinte membro, mantendo-se os demais:

III - Representante da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:
JOANA IARA DE CARVALHO, em substituição a Karina de Lima

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil

IPREJUN

RETIFICAÇÃO

NA EDIÇÃO Nº 5657, DE 04 DE JULHO DE 2025
NA PORTARIA Nº 164, DE 03 DE JULHO DE 2025

Onde se lê: APARECIDA GRELLA DE MORAES

Leia-se: APARECIDA GRELLA MORAES

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora Presidente

CIJUN

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN
CNPJ: 67.237.644/0001-79
EXTRATO DE ADITIVO

2º aditivo que se faz ao CTO / AFS – 545 firmado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN e a empresa EBRAVO CONSULTORIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. Processo SEI: CIJ.01960/2023. Objeto: Contratação de serviços de organização e captura digital de documentos na forma e condições estabelecidas no presente termo de referência. Assinatura: 21/08/2025. Assunto: Prorroga o prazo de vigência do CONTRATO por 4 (quatro) meses e 2 (dois) dias, compreendendo o período de 29 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, para a finalização da execução do item: 1 – Captura digital de documento. O aditivo na íntegra, encontra-se publicado no portal da CIJUN: <https://cijun.sp.gov.br/>.

Jundiaí, 21 de agosto de 2025.

Michel Macahiba Domingues
Diretor Presidente

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN
CNPJ: 67.237.644/0001-79
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 705/2025, SEI 0209625 que se faz entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN e a empresa: Netfibra Serviços de Internet Ltda. Modalidade: Licitação pelo RCE nº640/2025. Processo SEI: CIJ.00296/2025. Objeto: Prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de fornecimento de infraestrutura de rede para eventos e de link dedicado, conforme condições e requisitos apresentados no termo de referência, anexo I. Valor Global: R\$199.999,80 (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). Vigência: A vigência do contrato se iniciará a partir da data da última assinatura eletrônica e se estenderá pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Assinatura: 22/08/2025.

Jundiaí, 22 de agosto de 2025
Michel Macahiba Domingues
Diretor Presidente



FINANÇAS



Prefeitura
de Jundiaí

FUNDO APOIO AO ESPORTE
Lei nº 9.994, de 17.08.2023, revoga as Leis 4.380/1994 e 5.089/1997

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JULHO/ 2025 NORMAL

RECEITA	Valores Arrecadados		Orçado	Diferença
	No Mês	No Ano		
1000.00.00.00.00.000 - RECEITAS CORRENTES				
1300.00.00.00.00.000 - RECEITA PATRIMONIAL				
1321.01.01.01.01.012 - REC. OP. FIN. / FUNDO DE APOIO AO ESPORTE	31,32	159,90	-	159,90
1700.00.00.00.00.000 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
1741.99.01.01.01.001 - FUNDO APOIO AO ESPORTE/PJ	0	-	0	-
1791.99.01.01.01.005 - FUNDO APOIO AO ESPORTE/PF	573,00	573,00	0	573,00
SOMA	604,32	732,90	-	732,90

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
23 - UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTES E LAZER						
2301.027.811.192.2761 - ESPORTE DE FORMAÇÃO E RENDIMENTO						
33903000 - Material de Consumo						
5301 - Fundo de Apoio ao Esportes	-	-	-	-	-	-
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica						
5301 - Fundo de Apoio ao Esportes Doações	-	-	-	-	-	-
33904900 - Auxílio - Transporte						
5301 - Fundo de Apoio ao Esportes Doações	-	-	-	-	-	-
44905200 - Equipamentos e Material Permanente						
5301 - Fundo de Apoio ao Esportes	-	-	-	-	-	-
SOMA	-	-	-	-	-	-

Caixa Ec. Federal C/C	28-8	419	-
Caixa Ec. Federal C/Aplicação	28-8	420	3.442,84
TOTAL			3.442,84

Elaborado por:

FÁTIMA BOSCHINI MURARI
Ag. Fazendário / UGGF DC

EDNÉIA CRISTIANE MARQUES CAUSS
Ag. Fazendário / UGGF DC



Prefeitura
de Jundiaí

FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
LEI MUNICIPAL 341/2002

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JULHO DE 2025

RECEITA	VALORES ARRECADADOS		ORÇADO	DIFERENÇA
	NO MÊS	NO ANO		
1000.00.00.00.00.000 - Receitas Correntes				
1100.00.00.00.00.000 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. DE MELHORIA				
1121.01.03.01.01.001 - DÍVIDA ATIVA DE QTS TRIBUTOS - TX CONTR. AMB	-	-	5.000,00	(5.000,00)
1121.01.03.01.01.002 - DÍVIDA ATIVA - QTS TRIBUTOS - TAXA PUBLICIDADE COMERCIAL / FMC	4.263,80	81.748,74	110.000,00	(28.251,26)
1121.01.04.01.01.001 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO FMCQA (LM 341/02)	1.668,89	19.037,17	60.000,00	(40.962,83)
1121.04.01.01.01.001 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	-	(659,83)	5.000,00	(5.659,83)
1121.04.01.01.01.002 - TAXA DE FISC. DE LICENÇA DE PUBLICIDADE(FMCQA)	-	-	-	-
1121.04.01.01.01.004 - TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL/FMCQA	29.173,68	1.057.733,63	855.000,00	202.733,63
1121.04.01.01.01.005 - TAXA DE EXP. FMCQA (LEI 341/02 ART. 8 I, II E III)	-	-	5.000,00	(5.000,00)
1300.00.00.00.00.000 - Receita Patrimonial				
1321.01.01.01.01.014 - REC. OP. FINANC./ FMCQA (LM 341/2002)	59.060,41	351.739,91	85.000,00	266.739,91
1700.00.00.00.00.000 - Transferências Correntes				
1791.99.01.01.01.001 - DOAÇÕES AO FMCQA	50,00	19.802,45	26.000,00	(6.197,55)
1900.00.00.00.00.000- Outras Receitas Correntes				
1911.01.01.01.01.003 - MULTA POR AUTO DE INFRAÇÃO/PUBLICIDADE FMCQA (LM 7907/2012)	-	2.380,61	10.000,00	(7.619,39)
1911.06.11.01.01.001 - MULTAS POR DANOS AO MEIO AMBIENTE/ FMCQA/DECR. N. 21112/08 ART 11	-	-	3.000,00	(3.000,00)
1911.06.11.01.01.002 - MULTA POR RISCO OU DANO AMBIENTAL/FMCQA	1.400,00	2.474,20	3.000,00	(525,80)
1911.06.11.01.01.003 - MULTA POR INFRAÇÃO/ART. 10 - LEI COMPL 430/2005	-	-	-	-
1911.06.13.01.01.001 - D.A. MULTA POR DANOS AO MEIO AMBIENTE/FMCQA/ DECRETO 21112/08, ART.11	-	9.301,96	-	9.301,96
1911.06.13.01.01.002 - DÍVIDA ATIVA/MULTA POR RISCO OU DANO AMB.	-	-	1.500,00	(1.500,00)
1911.06.21.01.01.001 - MULTAS JUDICIAIS POR DANOS AMBIENTAIS	-	-	3.000,00	(3.000,00)
1922.99.01.01.01.008 - RESTITUIÇÕES FUNDO MUN.CONSERV. QUALID. AMB.	-	-	-	-
1999.99.23.01.01.001 - D.A NÃO TRIB. DE Out. RECEITAS PRINC. PMJ/FMCQA	231,58	463,16	5.000,00	(4.536,84)
SOMA	95.848,36	1.544.022,00	1.176.500,00	367.522,00

Elaborado por:

FÁTIMA BOSCHINI MURARI
Ag. Fazendário / UGGF DC

EDNÉIA CRISTIANE MARQUES CAUSS
Ag. Fazendário / UGGF DC



FINANÇAS



Prefeitura
de Jundiá

FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
LEI MUNICIPAL 341/2002
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JULHO DE 2025

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
1101 - UNIDADE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE						
004.122.190.2003 - GERENCIAMENTO OP. DA UNID. DE GESTÃO						
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	169.000,00	-	-	169.000,00	-	-
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	96.297,45	284,82	96.297,45	-	284,82	87.958,64
015.451.185.2162 - DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL						
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	100.000,00	-	-	100.000,00	-	-
018.541.185.2417 - CONSERVAÇÃO E MANEJO DA FAUNA SILVESTRE						
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	15.000,00	-	-	15.000,00	-	-
018.541.185.2731 - REVISÃO E INSTITUIÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA RESERVA BIOLÓGICA DA SERRA DO JAPI						
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	640.000,00	-	426.019,04	213.980,96	53.252,38	319.514,28
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-
44906100 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	51.500,00	-	-	51.500,00	-	-
018.542.185.2031 - GESTÃO DE ATIV. DO DEPT.DE BEM ESTAR ANIMAL						
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	200.000,00	-	200.000,00	-	-	43.482,00
SOMA	1.272.797,45	284,82	722.316,49	550.480,96	53.537,20	450.954,92
CEF C/C 29-6 421	Saldo Atual R\$	-				
CEF C/APL 29-6 422	Saldo Atual R\$	56.549,87				
CEF C/APL 29-6 1041	Saldo Atual R\$	4.400.006,39				
CEF C/APL 728356057-3 1375	Saldo Atual R\$	307.884,09				
CEF C/APL 46988-2 854	Saldo Atual R\$	-				
TOTAL		4.764.440,35				

Elaborado por:

FÁTIMA BOSCHINI MURARI
Ag. Fazendário / UGGF DC

EDNÉIA CRISTIANE MARQUES CAUSS
Ag. Fazendário / UGGF DC



Prefeitura
de Jundiá

FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
LEI MUNICIPAL 341/2002
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JULHO DE 2025
RESTOS A PAGAR

DESPESA	Saldo Inscrito	Valores Liquidados		Valores Pagos		Saldo
		No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS						
015.451.186.2706 - MANUTENÇÃO DE ENCOSTAS E TALUDES						
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	1.179.937,14	353.961,14	884.952,86	353.981,14	864.952,86	294.984,28
1101. - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE						
015.451.186.2161 - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS URBANOS						
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	26.869,19	-	-	-	-	26.869,19
018.541.185.2731 - REVISÃO E INSTITUIÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA RESERVA BIOLÓGICA DA SERRA DO JAPI						
33503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	150.718,70	-	55.702,38	-	-	95.016,32
SOMA	1.357.525,03	353.961,14	940.655,24	353.981,14	864.952,86	416.869,79

Elaborado por:
FÁTIMA BOSCHINI MURARI
Ag. Fazendário / UGGF DC

EDNÉIA CRISTIANE MARQUES CAUSS
Ag. Fazendário / UGGF DC



FINANÇAS



Prefeitura
de Jundiaí

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei nº 4.326, de 24.03.94, reg. p/ Decreto nº 14.019, de 14.04.94
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS JULHO DE 2025

RECEITA	Valores Arrecadados		Orçado	Diferença
	No mês	No ano		
1000.00.00.00.00.000 - RECEITAS CORRENTES				
1300.00.00.00.00.000 - RECEITA PATRIMONIAL				
1321.01.01.01.05.002 - REC. OP. FINANC./FMDCA	61.272,76	344.928,28	100.000,00	244.928,28
1700.00.00.00.00.000 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
1741.99.01.01.05.002 - DOAÇÕES AO FMDCA	-	86.700,00	510.000,00	(423.300,00)
1791.99.01.01.05.002 - DOAÇÕES AO FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA / ADOLESC.	-	100,00	40.000,00	(39.900,00)
1900.00.00.00.00.000 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
1922.99.01.01.05.001 - RESTITUIÇÕES - FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA/ ADOLESC	2.479,07	107.995,25	10.000,00	97.995,25
1999.99.21.01.01.003 - OUTRAS REC. FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA/ ADOLESC	3.196,27	27.393,48	50.000,00	(22.606,52)
Soma	66.948,10	567.117,01	710.000,00	(142.882,99)

Elaborado por: FÁTIMA BOSCHINI MURARI
Ag. Fazendário / UGGF DC

EDNÉIA CRISTIANE MARQUES CAUSS
Ag. Fazendário / UGGF DC



Prefeitura
de Jundiaí

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei nº 4.326, de 24.03.94, reg. p/ Decreto nº 14.019, de 14.04.94
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS JULHO DE 2025

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No mês	No ano		No mês	No ano
13.01 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO						
012.365.195.2009 - CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNID.DE GESTÃO						
3350.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ						
5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc. Doações	30.000,00	-	-	30.000,00	-	-
15.01 - UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOL. SOCIAL						
008.243.199.2102 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FMDCA						
3350.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ						
5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc. Doações	620.000,00	-	149.600,00	470.400,00	15.000,00	74.600,00
33903000 - Material de Consumo						
5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc. Doações	50.000,00	19.179,60	25.623,60	24.376,40	-	5.942,80
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc. Doações	30.000,00	-	-	30.000,00	-	-
3390.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ						
5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc. Doações	399.984,00	3.774,50	354.016,33	45.967,67	7.132,50	57.742,31
Soma	1.129.984,00	22.954,10	529.239,93	600.744,07	22.132,50	138.285,11

Elaborado por:

Caixa Econ. Federal conta nº 052-0	756	-
Caixa Econ. Federal C/APL. nº 052-0	757	220.413,43
Caixa Econ. Federal C/APL. nº 052-0	1035	4.763.612,52
TOTAL		4.984.025,95

FÁTIMA BOSCHINI MURARI
Ag. Fazendário / UGGF DC

EDNÉIA CRISTIANE MARQUES CAUSS
Ag. Fazendário / UGGF DC



FINANÇAS



Prefeitura
de Jundiaí

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº 4.326, de 24.03.94, reg. p/ Decreto nº 14.019, de 14.04.94

008.243.199.2102 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FMDCA

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS JULHO DE 2025

RESTOS A PAGAR

DESPESA	Saldo Inscrito	Valores Liquidados		Valores Pagos		Valores Cancelados		Saldo
		No mês	No ano	No Mês	No Ano	No mês	No ano	
15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOL. SOCIAL								
008.243.199.2102 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FMDCA								
3390.3000 - MATERIAL DE CONSUMO								
5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc. Doações	8.592,00	-	2.148,00	-	2.148,00	-	6.444,00	-
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS								
5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc. Doações	91.032,47	-	16.454,66	-	16.454,66	-	9.500,00	65.077,81
33904800 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS E PESSOAS FÍSICAS								
5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc. Doações	11.000,00	-	-	-	-	-	-	11.000,00
Soma	110.624,47	-	18.602,66	-	18.602,66	-	15.944,00	76.077,81

Elaborado por: FÁTIMA BOSCHINI MURARI
Ag. Fazendário / UGGF DC

EDNÉIA CRISTIANE MARQUES CAUSS
Ag. Fazendário / UGGF DC



FINANÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

(Lei Municipal nº 5090/97)

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JULHO / 2025

RECEITA	VALORES ARRECADADOS		ORÇADO	DIFERENÇA
	NO MÊS	NO ANO		
1321.01.01.01.04.001 - REC. OP. FINANC. /FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO/MULTAS (1204)	352.788,24	1.971.298,78	2.000.000,00	(28.701,22)
1911.01.01.01.04.001 - FUNDO MUN. DE TRANSITO - MULTAS (610)	2.201.295,77	12.615.609,96	28.000.000,00	(15.384.390,04)
1911.01.01.01.04.003 - FMT - LICENCIAMENTO ELETRONICO (645)	115.108,17	749.638,73	2.690.000,00	(1.940.361,27)
1922.99.01.01.04.001 - RESTITUIÇÕES - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (2008)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.669.192,18	15.336.547,47	32.690.000,00	(17.353.452,53)

BANCOS	Nº BANCOS	CONTA CORRENTE	CONTA APLICAÇÃO	TOTAL
Banco Santander - C/C nº 45.000305-5	106	#REF!	0,00	#REF!
Banco Itaú - C/C nº 27.414-4	1012 / 1013	#REF!	24.484,94	#REF!
Banco do Brasil - C/C nº 73.967-7	1126 / 1127	0,00	1.739.468,48	1.739.468,48
Banco do Brasil - C/C nº 49.149-7	400 / 401	#REF!	152.193,35	#REF!
Caixa Econ.Federal C/C nº 00039-3	529 / 531 / 1039 / 1290	#REF!	26.566.021,56	#REF!
Caixa Econ.Federal C/C nº 00038-5	530 / 953	0,00	20.610,05	20.610,05
Caixa Econ.Federal C/C nº 728958529-2	1374	0,00	675,98	675,98
Caixa Econ.Federal C/C nº 00056-3	765 / 766	0,00	43.326,71	43.326,71
TOTAL	#REF!		28.546.781,07	#REF!

Elaborado por:

FÁTIMA BOSCHINI MURARI
Agente Fazendário
UGG/ DC

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS
Chefe da Divisão de Contabilidade
UGG/ DC



FINANÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

(Lei Municipal nº 5090/97)

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JULHO / 2025

DESPESA NORMAL						
DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
12- UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE						
1201.004.122.190.2009 - CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIDADE DE GESTÃO						
33.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Juridica						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00
1201.015.451.187.2029 - GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS						
33.90.30.00-Material de Consumo						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito	583.185,22	0,00	335.494,39	247.690,83	24.163,87	295.787,75
33.90.33.00-Passagens e Despesas com Locomoção						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito	12.074,42	0,00	12.074,42	0,00	757,64	2.825,61
33.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Juridica						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito	585.840,36	0,00	82.461,33	503.379,03	8.599,60	50.690,13
1201.015.451.187.2742 - FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
33.20.41.00-Contribuições						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito	1.850.000,00	0,00	1.800.000,00	50.000,00	82.127,42	395.717,34
33.90.30.00-Material de Consumo						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito	249.340,16	187,50	14.146,70	235.193,46	0,00	12.204,00
33.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito	60.000,00	0,00	51.155,49	8.844,51	4.082,94	29.487,51
33.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Juridica						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito	10.819.500,00	0,00	7.370.996,34	3.448.503,66	681.019,88	3.351.549,18
33.90.40.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito	2.672.800,00	167.710,00	2.627.480,80	45.319,20	65.900,00	868.650,94
33.90.47.00-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito	11.659,84	659,84	11.514,60	145,24	816,58	4.693,28
44.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito	74.000,00	2.575,96	4.105,94	69.894,06	0,00	1.529,98
1201.015.451.187.2743 - EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO						
33.90.30.00-Material de Consumo						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito	350.000,00	0,00	2.595,00	347.405,00	0,00	2.595,00
33.90.31.00-Premiações Cult., Artist., Cientif., Desp. E Outras						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
33.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Juridica						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito	500.000,00	1.400,00	121.222,21	378.777,79	0,00	106.349,01
33.90.40.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
44.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00
1201.015.451.187.2747 - SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO						
33.90.30.00-Material de Consumo						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito	1.337.572,51	278.200,30	764.023,03	573.549,48	212.128,00	427.797,73
33.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito	14.533.900,00	0,00	11.586.318,00	2.947.582,00	802.722,10	1.533.653,33
33.90.40.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito	597.880,29	0,00	467.880,29	130.000,00	0,00	467.880,29
44.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito	450.000,00	0,00	10.991,52	439.008,48	10.295,88	10.991,52
TOTAL 1	35.137.752,80	450.733,60	25.262.460,06	9.875.292,74	1.892.613,91	7.562.402,60
08 - UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS						
0801.028.846.000.0174 - GESTÃO DOS PAGAMENTOS INDENIZATÓRIOS, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS						
33.90.93.00-Indenizações e Restituições						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito	10.000,00	0,00	1.929,63	8.070,37	0,00	1.929,63
TOTAL 2	10.000,00	0,00	1.929,63	8.070,37	0,00	1.929,63
TOTAL FINAL	35.147.752,80	450.733,60	25.264.389,69	9.883.363,11	1.892.613,91	7.564.332,23



FINANÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

(Lei Municipal nº 5090/97)

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JULHO / 2025

RP - Restos à Pagar						
DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
12.01- UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE						
015.452.101.2029 - GERENCIAMENTO DE FORTA DE VEÍCULOS						
33.90.30.00-Material de Consumo						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito					0,00	22.809,30
33.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito					0,00	8.380,00
015.452.101.2742 - Fiscalização de Trânsito						
33.20.41.00-Contribuições						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito					0,00	283.252,50
33.90.30.00-Material de Consumo						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito					0,00	39.951,20
33.90.36.00-Outros serviços de Terceiros- PF						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito					0,00	1.938,33
33.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito					0,00	1.877.215,03
33.90.40.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito					0,00	499.873,06
33.20.41.00-CONTRIBUIÇÕES						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito					0,00	0,00
33.90.47.00-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito					0,00	775,34
1201.015.451.187.2743 - Educação de Trânsito						
33.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito					0,00	241.262,93
015.452.101.2747 - Ações de Sinalização do Trânsito						
33.90.30.00-Material de Consumo						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito					0,00	40.820,00
33.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
5403 - Fundo Munic. de Trânsito					603,60	21.938,39
TOTAL					603,60	3.038.216,08

Elaborado por:

FÁTIMA BOSCHINI MURARI
Agente Fazendário
UGGF/ DC

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS
Chefe da Divisão de Contabilidade
UGGF/ DC



FINANÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

(Lei Municipal nº 9.355/2019)

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JULHO / 2025

RECEITA	VALORES ARRECADADOS		ORÇADO	DIFERENÇA
	NO MÊS	NO ANO		
1311.01.11.01.04.001 - ALUGUEIS/FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (1910)	0,00	0,00	10.000,00	(10.000,00)
1321.01.01.01.04.003 - REC.OP.FINANC./FUNDO MUN. DE TRANSPORTES (1911)	34.599,17	209.485,57	240.000,00	(30.514,43)
1339.99.01.01.04.001 - RECEITA OUTORGA ONEROSA DO SERV. TRANSPORTE PUBLICO/FMT (1912)	25.580,14	176.370,48	1.200.000,00	(1.023.629,52)
1911.01.01.01.04.004 - MULTA PREVISTA NA LEI 9355/19, ART.3, IV/FUNDO MUN.TRANSPORTE - (1909)	0,00	0,00	10.000,00	(10.000,00)
TOTAL	60.179,31	385.856,05	1.460.000,00	(1.074.143,95)

BANCOS	Nº BANCOS	CONTA CORRENTE	CONTA APLICAÇÃO	TOTAL
Banco do Brasil - C/C nº 75.562-1	1167 / 1168	10,48	2.763.145,85	2.763.156,33
TOTAL		10,48	2.763.145,85	2.763.156,33

Elaborado por:

FÁTIMA BOSCHINI MURARI
Agente Fazendário
UGGF/ DC

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS
Chefe da Divisão de Contabilidade
UGGF/ DC

FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

(Lei Municipal nº 9.355/2019)

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JULHO / 2025

DESPESA NORMAL						
DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
12- UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE						
1201.015.451.187.2029 - GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS						
33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO						
5404 -FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT/LEI 9355/2019	550.000,00	0,00	34.480,00	515.520,00	0,00	34.480,00
44.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
5404 -FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT/LEI 9355/2019	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
1201.015.453.187.2744 - OPERAR E FISCALIZAR O TRANSPORTE COLETIVO						
33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO						
5404 -FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT/LEI 9355/2019	87.000,00	8.320,56	8.320,56	78.679,44	0,00	0,00
33.90.33.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
5404 -FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT/LEI 9355/2019	50.000,00	0,00	7.622,76	42.377,24	0,00	7.622,76
33.90.35.00-SERVIÇOS DE CONSULTORIA						
5404 -FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT/LEI 9355/2019	78.000,00	0,00	0,00	78.000,00	0,00	0,00
33.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
5404 -FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT/LEI 9355/2019	425.000,00	0,00	402.233,06	22.766,94	18.970,00	255.322,23
44.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
5404 -FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT/LEI 9355/2019	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
1201.015.453.187.2746 - TERMINAIS DE ÔNIBUS URBANO						
33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO						
5404 -FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT/LEI 9355/2019	35.000,00	0,00	13.315,78	21.684,22	1.152,00	13.259,80
33.90.83.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
5404 -FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT/LEI 9355/2019	61.499,71	-	-	61.499,71	-	-
33.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
5404 -FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT/LEI 9355/2019	120.000,00	0,00	80.588,00	39.412,00	0,00	10.388,00
44.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
5404 -FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT/LEI 9355/2019	205.000,00	8.371,87	12.271,87	192.728,13	0,00	3.900,00
TOTAL FINAL	1.681.499,71	16.692,43	558.832,03	1.122.667,68	20.122,00	324.972,79



FINANÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

(Lei Municipal nº 9.355/2019)

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE JULHO / 2025

DESPESA RP						
DESPESA	Saldo Inscrito	Valores Liquidados		Valores Pagos		Saldo
		No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
12- UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE						
1201.015.453.187.2744 - OPERAR E FISCALIZAR O TRANSPORTE COLETIVO						
33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO						
5404 -FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT/LEI 9355/2019	312,40	0,00	312,40	0,00	312,40	0
33.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA						
5404 -FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT/LEI 9355/2019	867.642,11	0,00	0,00	0,00	0,00	867.642,11
33.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
5404 -FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT/LEI 9355/2019	137.108,00	0,00	40.382,00	0,00	40.382,00	96.726,00
33.90.04.00-SERV. DE TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO						
5404 -FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT/LEI 9355/2019	57.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.000,00
44.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
5404 -FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT/LEI 9355/2019	307.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	307.300,00
1201.015.453.187.2746 - TERMINAIS DE ÔNIBUS URBANO						
33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO						
5404 -FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT/LEI 9355/2019	39.600,00	0,00	39.600,00	0,00	39.600,00	0,00
33.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
5404 -FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES -FMT/LEI 9355/2019	281.326,04	0,00	3.875,00	0,00	3.875,00	269.701,04
TOTAL FINAL	1.690.288,55	0,00	84.169,40	0,00	84.169,40	1.598.369,15

Elaborado por:

FÁTIMA BOSCHINI MURARI
Agente Fazendário
UGGF/DC

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS
Chefe da Divisão de Contabilidade
UGGF/DC



Prefeitura
de Jundiaí

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Lei Municipal nº 2.635/83, alterada pelas Leis Municipais nº 3.733/91 e nº 4.218/93

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS JULHO/2025

RECEITA	Valores Arrecadados		Orçado	Diferença
	No mês	No ano		
1000.00.00.00.00.000 - RECEITAS CORRENTES				
1300.00.00.00.00.000 - RECEITA PATRIMONIAL				
1321.01.01.01.05.001 - REC OP.FIN./FUNDO SOC. DE SOLIDARIEDADE	791,41	2.946,27	3.000,00	(53,73)
1700.00.00.00.00.000 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
1741.99.01.01.05.001 - DOAÇÕES AO FUNDO SOC. DE SOLIDARIEDADE	-	-	-	-
1791.99.01.01.05.001 - DOAÇÕES AO FUNDO SOC. DE SOLIDARIEDADE	-	-	-	-
1900.00.00.00.00.000 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
1999.99.21.01.05.001 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	-	53.152,00	20.000,00	33.152,00
Total	791,41	56.098,27	23.000,00	33.098,27

DESPESA - NORMAL	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No mês	No ano		No mês	No ano
03.01 UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL						
008.244.199.2622 GESTÃO OPERACIONAL DO FUNSS						
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA						
.5106 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	23.000,00	0	0	23.000,00	-	-
Total	23.000,00	-	-	23.000,00	-	-

CAIXA - C/C nº 27-0

417

-

CAIXA - C/APLIC. Nº 627-0

418

81.963,43

CAIXA - C/C nº 53-9

758

-

CAIXA - C/APLIC. Nº 53-9

759

-

Total

81.963,43

Elaborado por:

FÁTIMA BOSCHINI MURARI
Ag. Fazendário/ UGGF DC

EDNÉIA CRISTIANE MARQUES CAUSS
Ag. Fazendário/ UGGF DC



FINANÇAS



Prefeitura
de Jundiaí

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR
LEI 10880, DE 09/06/2004 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 18, DE 22/04/2004
EXTRATO DE BALANCETE DE JULHO/2025

RECEITA	VALORES ARRECADADOS		ORÇADO	DIFERENÇA
	NO MÊS	NO ANO		
1000.00.00.00.00.000- RECEITAS CORRENTES				
1300.00.00.00.00.000 - RECEITA PATRIMONIAL				
1321.01.01.01.02.011 - REC OP. FINANC./FNDE/PNATE	1.030,42	4.587,86	12.000,00	(7.412,14)
1700.00.00.00.00.000 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
1714.53.01.01.02.001 - FNDE/PNATE	-	136.693,61	285.000,00	(148.306,39)
SOMA	1.030,42	141.281,47	297.000,00	(155.718,53)

DESPESA	Saldo Inscrito	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
13.01- UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO						
1301.012.361.196.2779 - TRANSP.GRATUÍTO PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
33903200 Material de Distribuição Gratuita						
6123 - FNDE/PNATE	297.000,00	-	136.693,61	160.306,39	20.150,00	57.355,00
SOMA	297.000,00	-	136.693,61	160.306,39	20.150,00	57.355,00

Banco do Brasil conta Corrente nº 25010-4 201
Banco do Brasil conta Aplicação nº 25010-4 283
Banco do Brasil conta Aplicação nº 25010-4 820

Saldo Atual R\$ -
Saldo Atual R\$ 90.209,75
Saldo Atual R\$ -

Elaborado por:

FÁTIMA BOSCHINI MURARI
Ag. Fazendário / UGGF DC

EDNÉIA CRISTIANE MARQUES CAUSS
Ag. Fazendário / UGGF DC

TOTAL 90.209,75



Prefeitura
de Jundiaí

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR
LEI 10880, DE 09/06/2004 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 18, DE 22/04/2004
EXTRATO DE BALANCETE DE JULHO/2025
RESTOS A PAGAR

DESPESA	Saldo Inscrito	Valores Liquidados		Valores Pagos		Saldo
		No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
13.01- UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO						
1301.012.361.196.2779 - TRANSP.GRATUÍTO PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
33903200 Material de Distribuição Gratuita						
6123 - FNDE/PNATE	99.387,56	-	96.045,00	-	96.045,00	3.342,56
SOMA	99.387,56	-	96.045,00	-	96.045,00	3.342,56

Elaborado por: FÁTIMA BOSCHINI MURARI
Ag. Fazendário / UGGF DC

EDNÉIA CRISTIANE MARQUES CAUSS
Ag. Fazendário / UGGF DC



DAE

Pregão Eletrônico nº 052/2025
Edital de 19/08/2025

OBJETO: Aquisição de booster skid para casa de bombas Santa Clara/Varginha. TIPO: Menor Preço por Item. ABERTURA: às 09:30 do dia 10/09/2025. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente.

22/08/2025
DARLENE SANTIAGO POLETO
Diretora Administrativa

Extrato de Aditamento
Modo de Disputa Fechado nº 010/2022

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: ENGECOMSE MATERIAIS & CONSTRUÇÕES LTDA.
Termo de Aditamento nº 057/2025 assinado em 08/08/2025, Processo DAE nº 3638/2022.
Objeto: Execução de remanejamento de aproximadamente 21650 metros de rede de água DN 50 a 150 mm, no município de Jundiá – SP – IN22.
2º aditamento que se faz ao contrato nº 030/2023 para a prorrogação contratual por mais 3 (três) meses para o prazo de vigência.

22/08/2025
DARLENE SANTIAGO POLETO
Diretora Administrativa

PROMOÇÃO DA SAÚDE

EDITAL VISA Nº 282, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que, de acordo com o artigo 138 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo, fica notificado o estabelecimento CENTRO TERAPÊUTICO MIRRORS PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E PSIQUIÁTRICOS LTDA, CNPJ nº 48.014.168/0001-82, que na data de 08 de agosto de 2025 foi lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de INTERDIÇÃO TOTAL do estabelecimento nº 117/2025, em face da Lavratura do Auto de Infração nº 105/2025. A notificação será considerada efetivada 5 (cinco) dias após a data desta publicação, quando, de acordo com o artigo 135, inciso I, da Lei Estadual nº 10.083/98, terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para, querendo, apresentar recurso perante o Diretor de Vigilância em Saúde, a ser protocolado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 964, Centro, Jundiá/SP, CEP 13.201-002.

Processo SEI PMJ nº 0024557/2025.

Jundiá, 21 de Agosto de 2025.
ALINNE FERNANDA P. LOPES DOS SANTOS
Coordenadora – Vigilância Sanitária
UGPS/PMJ

EDITAL VISA Nº 283, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que, de acordo com o artigo 138 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo, fica notificado o estabelecimento CENTRO TERAPÊUTICO MIRRORS PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E PSIQUIÁTRICOS LTDA, CNPJ nº 48.014.168/0001-82, que na data de 08 de agosto de 2025 foi lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa de 200 (duzentas) vezes a UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) nº 116/2025, em face da Lavratura do Auto de Infração nº 109/2025. A notificação será

PROMOÇÃO DA SAÚDE

considerada efetivada 5 (cinco) dias após a data desta publicação, quando, de acordo com o artigo 135, inciso I, da Lei Estadual nº 10.083/98, terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para, querendo, apresentar recurso perante o Diretor de Vigilância em Saúde, a ser protocolado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 964, Centro, Jundiá/SP, CEP 13.201-002.

Processo SEI PMJ nº 0024935/2025.

Jundiá, 21 de Agosto de 2025.
ALINNE FERNANDA P. LOPES DOS SANTOS
Coordenadora – Vigilância Sanitária
UGPS/PMJ

PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
RELAÇÃO DE PROCESSOS INDEFERIDOS - 8

Conforme o Artigo 1º do Decreto nº 16.926, de 30 de julho de 1998, por não atendimento do Comunique-se no prazo de 90 dias. Os processos abaixo relacionados estão INDEFERIDOS:

ARQº CARLA LIMA CARVALHO	
JOÃO SERAFIM MOÇO	18177-4/2019
LUCINÉIA SERAFIM MOÇO CIDADE	18180-8/2019
ARQ. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA FERRAZZO	
GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	

SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo SEI nº 0028092/2025.

Dispensa de Convocação Pública UGSM nº 09/2025.

I - Objeto(s): 01 (um) canídeo fêmea da raça Labrador Retriever, coloração chocolate, nascida aos 15 dias do mês de maio de 2025, Microchip de identificação 963003002791847 Certificado de Registro: RG/SPA/25/01551, de nome "Grace Jade Galdino Of Pansy Lab"

II - Doadora: Sra. FERNANDA MOLINA NOGUERO DUARTE, RG: 30.710.841 CPF: 285.619.258-09, residente em Jundiá.

III - Fundamento Legal: §1º e §7º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 9.866 de 30 de novembro de 2022.

IV - Valor da doação: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

V - Justificativa: Considerando a necessidade de atendimento do interesse público em prol da sociedade, bem como a necessidade de substituição do plantel da GM em decorrência da exoneração de outros cães, razão pela qual faz necessário a aquisição de um cão para o desenvolvimento exclusivo de atividades lúdicas entre elas "programa cão terapia", que tem por escopo proporcionar interação e alegria para crianças em fase de tratamento ambulatorial em hospitais, show dog e Cinoterapia.

O Termo de Doação não onerará os cofres públicos.

A escolha da Sra. FERNANDA MOLINA NOGUERO DUARTE se deu em razão de não haver outra proposta, dispensando-se o procedimento da Convocação Pública, com amparo no art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 9.866 de 30 de novembro de 2022.

VI - Impugnação: qualquer interessado poderá impugnar a presente justificativa no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data de publicação na Imprensa Oficial do Município, mediante protocolo na Unidade de Gestão de Segurança Municipal, no seguinte endereço Rua Cica, nº 1771, Vila Rami - Jundiá /SP. A impugnação aqui tratada terá efeito suspensivo desde a data de sua interposição até a publicação de seu julgamento.

GUILHERME BALBINO RIGO
Gestor de Segurança Municipal

PODER LEGISLATIVO



CONTRATO Nº 415

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E CS BRASIL FROTAS S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE 19 (DEZENOVE) VEÍCULOS LEVES, PARA USO DA EDILIDADE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 28, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – PROCESSO Nº 3985/2025.



I – INTRÓITO

O presente contrato rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que instituem normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 3985/2025 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato, autorizado nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme consta do Processo nº 3985/2025, com deliberação proferida no mesmo processado:

- 1) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu presidente, Vereador EDICARLOS VIEIRA.
- 2) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **CS BRASIL FROTAS S.A.**, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Vila Cintra, inscrita no CNPJ sob o nº 27.595.780/0001-16, neste ato representada pelo Diretor, o Sr. **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, CPF nº ***.780.526-** e pelo Diretor de Operações, o Sr. **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**, CPF nº ***.607.376-**.



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7656-6910-1220-57F2



PODER LEGISLATIVO



(Contrato nº 415 – Processo nº 3985/2025 – fls. 02)

III – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desta licitação compreende a prestação de serviços especializados em locação de 19 (dezenove) veículos leves, para uso exclusivo da Edilidade, conforme especificações contidas no **Anexo 01** do edital de Pregão Eletrônico nº 04/2025, Processo nº 3985/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços estipulados no presente ajuste, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 790.476,12 (setecentos e noventa mil, quatrocentos e setenta e seis reais e doze centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 65.873,01 (sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e um centavo), sendo que o pagamento da primeira parcela mensal estará condicionado à emissão do Termo de Aceite Definitivo do objeto, emitido pelo Setor de Transportes da **CONTRATANTE**.

1. Nos valores estão inclusos todos os serviços relativos ao objeto, os quais serão prestados durante a vigência contratual.

2. Prazos para a emissão dos Termos de Aceite e Pagamentos:

2.1. O pagamento mensal durante a implantação da solução obedecerá aos prazos constantes do item 13 do Edital, conforme Proposta Comercial, sendo que após a conclusão da entrega dos veículos devidamente identificados, serão feitas as conferências técnicas.

2.2. O prazo para entrega dos veículos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

2.3. Após as conferências técnicas do objeto contratual será emitido o Termo de Aceite Definitivo.

2.4. A cada período mensal de 30 (trinta) dias corridos de execução dos serviços de locação, a contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal para conferência.

2.5. A fiscalização contratual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para proceder à conferência e emitir o Termo de Aceite ou comunicar formalmente a necessidade de correções ou complementações.

Pág. 2/11 - Documento Acessório do LIC 71/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por EDICARLOS VIEIRA e outros



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7656-6910-1220-57F2





PODER LEGISLATIVO



(Contrato nº 415 – Processo nº 3985/2025 – fls. 03)

2.6. Após o aceite definitivo e a liberação da nota fiscal, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos.

2.7. Caso haja necessidade de deslocamentos, correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de locomoção, transporte e estada dos profissionais da mesma quando em serviço.

2.8. Nenhuma fatura será paga sem que o Termo de Aceite Definitivo do objeto seja emitido pelo Setor de Transportes da **CONTRATANTE**, que atestará a realização efetiva e completa a que ele se referir.

3. As partes poderão, havendo interesse, ao término do prazo de vigência, renová-lo dentro dos limites da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo ocorrer revisão do valor pago em conformidade com o índice oficial INPC do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE, servindo o mesmo índice para outras correções ou pagamentos em atraso, na hipótese de inadimplência da **CONTRATANTE**.

4. Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas como taxas, impostos, fretes deslocamentos de pessoal e manuais.

5. O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob nº: 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

6. Constatando-se alguma incorreção nas notas fiscais e/ou faturas ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

7. Os valores dos tributos incidentes sobre os serviços ora contratados poderão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a:

1. Cumprir os prazos de início da entrega dos 19 (dezenove) veículos devidamente identificados, conforme descrito no **Anexo 01** do edital, cujo prazo total é de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato;
2. Realizar as manutenções periódicas, manutenção preventiva e revisão dos veículos;
3. Solicitar à **CONTRATANTE**, por escrito, a prorrogação do prazo determinado caso ocorram atrasos causados por motivos atribuíveis à **CONTRATANTE**;
4. Apresentar apólice de seguros dos veículos à **CONTRATANTE** no momento da entrega. O descumprimento deste item impedirá a emissão do Termo de Aceite Definitivo;



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7656-6910-1220-57F2

PODER LEGISLATIVO



(Contrato nº 415 – Processo nº 3985/2025 – fls. 04)

5. Acatar as normas de acesso de pessoas às instalações da **CONTRATANTE**;

6. A **CONTRATADA** deverá entregar os 19 (dezenove) veículos durante o horário comercial vigente no município;

7. Substituir os veículos por carro reserva sempre que necessário, conforme **Anexo 01**.

8. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

9. A **CONTRATADA**, sem ônus adicionais à **CONTRATANTE** deverá manter todos os veículos, objetos do presente contrato em condições de limpeza e conservação adequadas, conforme **Anexo 01**.

10. Cumprir os prazos de substituição e veículos quando necessários, conforme **Anexo 01**.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Respeitar as condições estabelecidas pela **CONTRATADA**, para os serviços de locação dos veículos.

2. Testar o funcionamento dos veículos na presença e com a assistência técnica da **CONTRATADA** para dar à mesma a aceitação expressa;

3. Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os veículos sejam corretamente conduzidos, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a **CONTRATANTE** dará conhecimento dos fatos à **CONTRATADA**, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação;

VI – DO ACEITE

CLÁUSULA SEXTA - Os veículos serão aceitos após:

1. A comprovação da entrega do objeto da licitação, conforme prazos previstos no **Anexo 01** do edital, e a conferência através do Setor de Transportes da **CONTRATANTE**;

2. A entrega dos veículos deverá cumprir com o previsto a fim de não gerar conflitos e atrasos que impliquem o descumprimento do prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos.

3. Após a conferência técnica pelo Setor de Transportes da **CONTRATANTE**, haverá a emissão do Termo de Aceite Definitivo.



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7656-6910-1220-57F2



PODER LEGISLATIVO



(Contrato nº 415 – Processo nº 3985/2025 – fls. 05)

VII - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo da vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º - A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela **CONTRATANTE**, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

§2º - A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 30 (trinta) dias da assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo único: Caso a entrega definitiva dos veículos, em conformidade com as exigências contratuais, ocorra em prazo inferior aos 30 (trinta) dias previstos no caput desta cláusula e seja expressamente aceita pelo gestor contratual através de Termo de Aceite Definitivo, o prazo de execução contratual de 12 (doze) meses será contado a partir da data dessa entrega antecipada.

VIII - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

CLÁUSULA NONA - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas através do e-mail protocolo@jundiai.sp.leg.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer mudança de endereço, de qualquer das partes, deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos referidos representantes e farão parte integrante do presente Contrato.

IX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7656-6910-1220-57F2



PODER LEGISLATIVO



(Contrato nº 415 – Processo nº 3985/2025 – fls. 06)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 124, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

Parágrafo único: Caso a **CONTRATADA** não mantenha as condições de habilitação, o contrato poderá ser rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A não entrega do objeto nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor contratual, até que haja a entrega definitiva do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência, quando a empresa vencedora der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 16.1 do Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 16.1 do Edital, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, ficará sujeita a empresa vencedora ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:
 - d.1) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - d.2) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7656-6910-1220-57F2





PODER LEGISLATIVO



(Contrato nº 415 – Processo nº 3985/2025 – fls. 07)

d.3) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor remanescente do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

d.4) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria Administrativa, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o servidor Evandro Bertazi, exercente do cargo de Chefe de Transportes, como gestor do contrato, que será substituído pelo servidor José Roberto Cordeiro Ferreira Júnior, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento do primeiro.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer nas relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, deverão imediatamente ser formalizadas por instrumentos aditivos a este Contrato, ao qual farão parte integrante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os casos omissos a este Contrato deverão ser negociados entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Não é admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Contrato em virtude do descumprimento de qualquer dos termos e condições expressos nele, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

XIV - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Pág. 7/11 - Documento Acessório do LIC 71/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por EDICARLOS VIEIRA e outros



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7656-6910-1220-57F2



PODER LEGISLATIVO



(Contrato nº 415 – Processo nº 3985/2025 – fls. 08)

1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

2.1 A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir os riscos a que o objeto do contrato ou a **CONTRATANTE** estão expostos.

3.1 A critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias da **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

Pág. 8/11 - Documento Acessório do LIC 71/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por EDICARLOS VIEIRA e outros



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7656-6910-1220-57F2





PODER LEGISLATIVO



(Contrato nº 415 – Processo nº 3985/2025 – fls. 09)

5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação.

5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por esta, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** para as finalidades pretendidas neste contrato.

11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**.

Pág. 9/11 - Documento Acessório do LIC 71/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por EDICARLOS VIEIRA e outros



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7656-6910-1220-57F2





PODER LEGISLATIVO



(Contrato nº 415 – Processo nº 3985/2025 – fls. 10)

11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

XV - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha suscitar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XVI - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Jundiaí, 20 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EDICARLOS VIEIRA

Presidente

CS BRASIL FROTAS S.A.

JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO

Diretor

PAULO ROBERTO TEIXEIRA

Diretor de Operações

Testemunhas:

ANA PAULA C. BUENO

Diretora Administrativa

ADRIANA J. DE J. RICARDO

Diretora Financeira

Pág. 10/11 - Documento Acessório do LIC 71/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por EDICARLOS VIEIRA e outros



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7656-6910-1220-57F2



PODER LEGISLATIVO

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 20/08/2025 10:10



Assinado digitalmente
por ANA PAULA
CREPALDI BUENO
Data: 20/08/2025 14:14



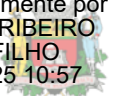
Assinado digitalmente
por ADRIANA JOAQUIM
DE JESUS RICARDO
Data: 20/08/2025 15:01



Assinado digitalmente
por PAULO ROBERTO
TEIXEIRA
Data: 22/08/2025 10:54



Assinado digitalmente por
JOAO BOSCO RIBEIRO
DE OLIVEIRA FILHO
Data: 22/08/2025 10:57





PODER LEGISLATIVO

ATO N.º 937, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Altera o Ato 757/2019, que instituiu a Comissão de Promoção de Acessibilidade às Atividades Legislativas por Libras (Língua Brasileira de Sinais), para modificar os quantitativos de composição desta Comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. O Ato nº 757, de 26 de setembro de 2019, que instituiu a Comissão de Promoção de Acessibilidade às Atividades Legislativas por Libras (Língua Brasileira de Sinais), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º. A COMISSÃO será composta por 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) suplentes, designados pelo Presidente dentre os servidores com treinamento em Libras.” (NR)

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDICARLOS VIEIRA

Presidente

Registrado e publicado na Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e cinco (22/08/2025).

ANA PAULA CREPALDI BUENO

Diretora Administrativa

ATO N.º 938, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Regula o registro de frequência, a jornada semanal e o horário de trabalho dos servidores comissionados, dos Assessores de Informática, dos Assessores de Serviços Técnicos, dos Procuradores Jurídicos e do Procurador Jurídico da Presidência.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. A jornada de trabalho dos servidores comissionados, dos Assessores de Informática, dos Assessores de Serviços Técnicos, dos Procuradores Jurídicos e do Procurador Jurídico da Presidência é de 40 horas semanais/8 horas diárias, realizadas em dias úteis dentro do intervalo das 7h (sete horas) às 19h (dezenove horas), excetuados os dias em que houver sessão ou audiência pública, como também eventos excepcionais, a critério dos Diretores e/ou Procurador Geral da Casa, quando o intervalo da jornada poderá compreender o horário correspondente.

§ 1º. Incluem-se no quanto previsto no *caput* deste artigo os servidores ocupantes de cargo em comissão cujo provimento é exclusivo para efetivos.

§ 2º. Deverá ser realizado intervalo de almoço de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas.

§ 3º. Exceto para os ocupantes dos cargos de Assessor de Informática e Assessor de Serviços Técnicos, é vedada a realização de hora-extra, seja esta compensada mediante pagamento ou banco de horas, sendo certo ainda que, em havendo necessidade de se laborar em horário extraordinário, este deverá contar com autorização prévia do Diretor da área ou Procurador Geral.

Art. 2º. O registro da jornada será realizado através de formulário específico on-line denominado “Folha de Frequência”, disponibilizado no “Portal do Servidor” da Câmara Municipal de Jundiaí, conforme Anexo I para ocupantes de cargo exclusivamente em Comissão e o Anexo II para os demais servidores citados no *caput* e no § 1º do art. 1º.

Parágrafo único. Nos termos do art. 7º, I, da Lei Federal nº 8.906/1994, bem como a interpretação dada a este dispositivo pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 1.400.161, e ainda diante da Súmula nº 9, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo o Procurador Geral, os Procuradores Jurídicos e o Procurador Jurídico da



PODER LEGISLATIVO

Presidência, que não se submeterão a controle e registro de jornada.

Art. 3º. Os formulários de que trata o artigo anterior deverão ser preenchidos da seguinte forma:

I – Anexo I:

Campo 1 – mês e ano a que se refere;

Campo 2 – código do servidor;

Campo 3 – nome completo do servidor;

Campo 4 – Vereador para quem presta

assessoria;

Campo 5 – lançamento do horário a ser

cumprido;

Campo 6 – anotação da jornada semanal de

trabalho;

Campo 7 – anotação diária, de próprio punho, dos horários de entrada e saída;

Campo 8 – informações relativas à alteração de jornada normal de trabalho (ocorrências, faltas ou saídas);

Campo 9 – assinatura do servidor;

Campo 10 – carimbo e assinatura do

Vereador responsável;

Campo 11 – carimbo e assinatura de recebimento pela Administração de Recursos Humanos.

II – Anexo II:

Campo 1 – mês e ano a que se refere;

Campo 2 – código do servidor;

Campo 3 – nome completo do servidor;

Campo 4 – unidade em que está lotado;

Campo 5 – lançamento do horário a ser

cumprido;

Campo 6 – anotação da jornada semanal de

trabalho;

Campo 7 – anotação diária, de próprio punho, dos horários de entrada e saída;

Campo 8 – lançamento, de próprio punho, dos horários de entrada e saída de horas extras;

Campo 9 – informações relativas a alteração de jornada normal de trabalho (ocorrências: faltas ou saídas);

Campo 10 – assinatura do servidor;

Campo 11 – carimbo e assinatura do

Diretor, Procurador Geral ou Presidente;

Campo 12 – carimbo e assinatura de recebimento pela Administração de Recursos Humanos.

Art. 4º. A falta de lançamento de qualquer horário relativo à jornada, compreenderá a ausência do funcionário no respectivo período e implicará a perda do

numerário correspondente, se não houver a cópia da justificativa de ausência anexada à “Folha de Frequência”.

§ 1º. Em caso de ocorrências na jornada, o servidor deverá se utilizar do Campo 8 (Anexo I) ou Campo 9 (Anexo 2) para lançar o horário correto.

§ 2º. Não serão aceitos rasuras, rabiscos, entrelinhas ou grafias diversas junto ao impresso de “Folha de Frequência”, sendo certo que, a depender do erro havido, o servidor poderá se valer do campo de “informações” no sentido de informar necessidade de eventual correção.

§ 3º. Todas as horas eventualmente prestadas em caráter extraordinário pelos Assessores de Informática e Assessores de Serviços Técnicos deverão ser lançadas na “Folha de Frequência”, de próprio punho, junto ao Campo 08 do Anexo II, e deverão contar com autorização prévia dos respectivos Diretores, bem como lançamento junto à respectiva planilha de hora-extra.

Art. 5º. O Setor de Administração de Recursos Humanos não aceitará “Folhas de Frequência” em desconformidade com este Ato.

Art. 6º. No caso de qualquer dos afastamentos elencados no Estatuto dos Funcionários Públicos, a “Folha de Frequência” deverá ser encaminhada nos prazos de praxe para a ARH, inclusive em observância no que tange à legislação correlata.

Art. 7º. O não encaminhamento da “Folha de Frequência” ao Setor de Administração de Recursos Humanos até o terceiro dia útil do mês subsequente implicará na suspensão dos vencimentos atinentes ao adiantamento mensal, bem como do pagamento dos créditos referentes ao auxílio-alimentação.

Art. 8º. Os dispositivos constantes deste Ato aplicam-se igualmente àqueles servidores cedidos pela Edilidade a outras esferas de Governo, nos termos do artigo 51 da Lei Complementar nº 499/10 – Estatuto dos Funcionários Públicos.

Parágrafo único – Em se tratando de servidor cedido para ocupar condição de Agente Político ou similar, será aceita a remessa de declaração emitida pelo RH do órgão cedido, noticiando eventuais afastamentos.

Art. 9º. Eventuais situações não contempladas neste Ato serão objeto de análise por parte das Diretorias e/ou Procurador Geral.

Art. 10. São revogados os Atos:

I – 914, de 11 de fevereiro de 2025;

II – 920, de 1º de abril de 2025.

Art. 11. Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
1º Secretário

MARIANA CERGOLI JANEIRO
2ª Secretária

Registrada e publicada na Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e cinco (22/08/2025).

ANA PAULA CREPALDI BUENO
Diretora Administrativa



PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

Mês	Ano
1	
Código do Funcionário	
	2

Nome do Servidor						3	
Vereador responsável						4	
Horário de Trabalho				Jornada semanal de trabalho			
		5				6	
Dia	Horas Normais				Informações		
	1º Período		2º Período				
	E	S	E	S			
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07		7					8
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
Assinatura do Funcionário:						9	
Assinatura e carimbo do Vereador:						Assinatura e carimbo de recebimento do Setor de Adm. de R.H.:	
10						11	



PODER LEGISLATIVO

ANEXO II						Mês		Ano				
						1						
						Código do Funcionário						
Nome do Servidor									2			
3												
Unidade em que está lotado												
4												
Horário de Trabalho				Jornada semanal de trabalho								
5				6								
Dia	Horas Normais								Informações			
	1º Período		2º Período		3º Período							
	E	S	E	S	E	S						
01												
02												
03												
04												
05												
06												
07			7									
08												
09						8						
10												
11												
12												
13												
14									9			
15												
16												
17												
18												
19												
20												
21												
22												
23												
24												
25												
26												
27												
28												
29												
30												
31												
Assinatura do Funcionário:												
10												
Assinatura e carimbo do Diretor ou Presidente:								Assinatura e carimbo de recebimento pela Adm. de R.H.:				
11								12				



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO